

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 15/2017

ASSUNTO: Lavagem de ouvido pela equipe de enfermagem.

Enfermeiras Relatoras: Dra. Ariane Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481, Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399, Dra. Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892, Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito COREN/MS 338.452.

Solicitante: Dra Rosemeire Gamarra COREN/MS 303.900

I- DO FATO

Em 08 de maio de 2017, foi recebido neste Conselho a solicitação de parecer quanto à lavagem de ouvido pela equipe de enfermagem.

Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação da Presidente do COREN/MS, Dra. Enf. Judith Willemann Flôr, a mesma encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: I – privativamente:

[...]

e) prescrição da assistência de enfermagem;

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

[...]

b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;

[...]

Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;

[...]

d) participar da equipe de saúde.

Ariane
Notarolo
Lucyana
[assinatura]

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Considerando a Resolução Cofen 311/2007, que normatiza o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

[...] Art. 1. (Direitos) – Exercer a enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

[...] Art. 12 (Responsabilidades e deveres) - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 (Responsabilidades e deveres) - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Considerando Parecer do Conselho Federal de Medicina Nº 1503/96 (PC/CFM/Nº 10/1995), esclarece que a lavagem de ouvido é um procedimento passível de complicação com possibilidade de acarretar prejuízo permanente à integridade física do indivíduo, não pode ser delegada a outros profissionais (CRM/PR, 2014).

Considerando o Parecer COREN-SC Nº 017/2013 que conclui: “Vedada à realização de lavagem de ouvido por profissionais de enfermagem.”

Considerando o Parecer COREN-SP Nº 011/2013 que conclui: “É vedado ao profissional de Enfermagem a realização do procedimento de lavagem de ouvido, considerando ser este de competência médica.

Considerando o Parecer COREN-RGS Nº 004/2014, que refere “é vedado aos profissionais de Enfermagem realizar o procedimento de lavagem auricular mesmo quando prescrito e supervisionado pelo médico.”

Considerando o Parecer COREN/BA Nº 005/2015, que refere os profissionais de enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) não possuem competência legal para a realização deste procedimento, mesmo com prescrição médica e/ou sob sua supervisão.

Considerando Parecer COREN/GO Nº 023/2016, estabelece que não é da competência dos profissionais de enfermagem a realização de lavagem de ouvido, mesmo havendo prescrição médica para tal procedimento.

Considerando a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de

Waldino
duyane
dian

7

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

Enfatizando que todas as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem devem ser registradas no prontuário do usuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, de acordo com a Resolução COFEN nº 429 de 2012 (COFEN, 2012).

III- DA CONCLUSÃO:

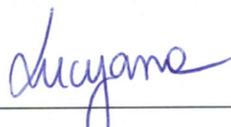
De acordo com argumentos supracitados somos **DESFAVORÁVEIS** à realização de lavagem de ouvido pelo profissional de Enfermagem. Visto que é um procedimento passível de complicações ao usuário.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 06 de setembro de 2017.



Dra. Ariane Calixto de Oliveira
COREN/MS 313.481



Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399



Dra. Mercy da Costa Souza
COREN/MS 72.892



Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito
COREN/MS 338.452

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

IV- Referências Bibliográficas

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Disponível em: Acesso em: 20 Mar. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 311/2007.** Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html Acesso em 27 Jul. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 08 de junho de 2012.** Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico

COREN/SC. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. **Parecer n. 017/2013:** Sobre a legalidade da realização por profissional enfermeiro do procedimento de lavagem de ouvido.

COREN/SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. **Parecer n. 011/2013:** Lavagem de ouvido por profissional de enfermagem.

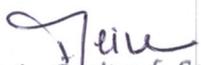
COREN/RS. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul. **Parecer n. 04/2014:** Avaliação para utilização do procedimento de lavagem auricular pelo enfermeiro.

COREN/BA. Conselho Regional de Enfermagem da Bahia. **Parecer n. 05/2015:** Competência do profissional de enfermagem para realizar lavagem de ouvido.

COREN/GO. Conselho Regional de Enfermagem de Goiás. **Parecer n. 23/2016:** Realização de lavagem de ouvido por enfermeiro.

CRM/PR. Conselho Regional de Medicina do Paraná. **Lavagem de ouvido:** irrigação de ouvido, remoção de cerume e remoção de corpo estranho de ouvido. Disponível em: <www.portalmedico.org.br/pareceres>. Acesso em 06 Set. 2017.

Recebido em 15/09/2014


Meire Benites de Souza
Secretária de Plenária

